



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
CABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.977, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Projeto “Adote nossa Aldeia” no Município de São Pedro da Aldeia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o programa “Adote nossa Aldeia” no município de São Pedro da Aldeia - RJ, caracterizado pela adoção de equipamentos públicos e de verdes complementares por pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas.

Art. 2º Para os fins desta Lei Ordinária são considerados, entre outros, os seguintes equipamentos públicos de lazer, cultura, recreação e esportes:

- I** - Parques naturais;
- II** - Parques infantis;
- III** - Academias populares;
- IV** - Quadras esportivas;
- V** - Rotatórias;
- VI** - Viadutos;
- VII** - Canteiros;
- VIII** - Jardins;
- IX** - Praças;
- X** - Arenas;
- XI** - Pontos de ônibus;
- XII** - Bicicletários;
- XIII** - Monumentos;
- XIV** - Passarelas;
- XV** - Chafarizes;
- XVI** - Calçadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
CABINETE DO PREFEITO

- XVII - Placas de sinalização; e
- XVIII - Pontos de coleta de lixo.

Art. 3º O procedimento para a adoção de equipamentos públicos e de verdes complementares deverá ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal, na esfera de suas competências e estrutura administrativa.

Parágrafo único - As intervenções pretendidas pelo adotante ficam sujeitas à aprovação prévia do órgão responsável por estabelecer os padrões urbanísticos da cidade de São Pedro da Aldeia - RJ.

Art. 4º O programa “Adote nossa Aldeia” será realizado:

- I - de forma integral, quando a adoção ocorrer na totalidade do equipamento público ou do verde complementar;
- II - de forma parcial, quando a adoção ocorrer em partes ou recantos do equipamento público ou do verde complementar.

§ 1º Mais de 1 (um) equipamento público ou verde complementar poderá ser objeto de adoção pela mesma pessoa física ou jurídica interessada.

§ 2º Como forma de adoção, a adotante poderá optar pelo financiamento dos custos de instalação, conservação e manutenção de novos instrumentos de lazer e cultura em equipamentos públicos ou verdes complementares.

Art. 5º O adotante firmará Termo de Adoção com o Executivo Municipal.

§ 1º Ficam excluídas da participação no projeto:

- I - aqueles que estejam impedidos de licitar ou que tenham sido declarados inidôneos perante o Poder Público Municipal;
- II - entidades com débitos fiscais para com o Município de São Pedro da Aldeia ou que estejam sujeitas à cobrança de reparações de prejuízos causados ao erário.

§ 2º A rescisão do Termo de Adoção somente se dará após cumprimento mínimo de 180 dias pelo adotante, devendo ainda ser comunicado à Administração Pública 30 dias antes da manifestação de cessar a adoção.

§ 3º O descumprimento das cláusulas contratuais dará ensejo à rescisão do Termo de Adoção antes do término do prazo concedido, caso o interessado não sane as irregularidades detectadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
CABINETE DO PREFEITO

Art. 6º No Termo de Adoção deverá constar:

- I** - a abrangência e os limites da responsabilidade do adotante acerca da conservação e da manutenção dos bens públicos adotados;
- II** - os requisitos de conservação, manutenção e restauro do bem;
- III** - o prazo de vigência da adoção será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Adoção;
- IV** - as atribuições da pessoa física ou jurídica responsável pela adoção;
- V** - as benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais foram, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal;
- VI** - o desligamento do programa obrigará à retirada das placas publicitárias instaladas na área pública, pela própria empresa, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da publicação do ato que cessar a execução do projeto.

§ 1º O disposto no inciso I do “caput” deste artigo não exime o Poder Público de sua responsabilidade pela manutenção de equipamentos públicos, mobiliário urbano e verdes complementares.

§ 2º Fica a critério do Município a renovação da adoção.

Art. 7º Será permitida, conforme parâmetros estabelecidos pelo Poder Executivo, a veiculação de publicidade em equipamentos públicos objeto de adoção por parte da pessoa jurídica conveniada e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio.

§ 1º São vedadas publicidades de:

- I** - cunho político;
- II** - fumo e seus derivados;
- III** - bebidas alcoólicas;
- IV** - produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida;
- V** - jogos de azar;
- VI** - armas, munição e explosivos;
- VII** - fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;
- VIII** - revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.

§ 2º Fica vedada a sublocação do espaço publicitário dos equipamentos públicos e de verdes complementares adotados.




PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
CABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Quando a adoção envolver exclusivamente equipamentos de esportes e lazer em praças e parques urbanos deverá ser respeitado o horário de funcionamento dos equipamentos dessas áreas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
08 de dezembro de 2021.**


FABIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =

PROMOVENTE: VEREADOR ISAÍAS PINHEIRO LIMA